Fls. nº 2
Proc. 668/91

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.146	09/09/91	

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 123 DE ____ DE _____ DE 1.991

dispondo sobre a instalação de caixas coletoras para guarda do lixo domiciliar até a remoção final.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 23 de Setembro de 1991, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A coléta de lixo domiciliar em bairros onde a mesma não possa ser feita diariamente, a Prefeitura Municipal instalará uma caixa coletora geral, onde o lixo será depositado pelos moradores para futura remoção.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 9 DE SETEMBRO DE 1991

DR. TADEU REZENDE
Vereador

DESPACHO
À(s) Comissões
S. Sessões 09/09/91
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por Unanimidade
Sessão de 30 de 09 de 1991
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

Esse sistema de "container" ou recipiente assemelhado, que estamos propondo para serem estrategicamente instalados em bairros onde a coléta do lixo domiciliar não possa ser por qualquer que seja o motivo, feita diariamente, entendemos, evitará que o mal educado cidadão, passe a jogar o lixo de sua casa nas casas vizinhas, ou pelas praças e estradas como já se tornou costume na cidade.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 9 DE SETEMBRO DE 1991

APROVADO
Em 1ª Discussão por Unanimidade
Sessão de 23 de 09 de 1991
Presidente

DR. TADEU REZENDE
Vereador

Fls. nº 3
Proc. 661/91

PROCESSO Nº.661/91

Projeto Lei nº.123/91

Recebimento para estudo e parecer em 10/9/1991 com o prazo de 30 dias vencivel em 24/10/1991 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de Justiça

DESIGNO O VEREADOR SOMAR ROCHA com prazo de 15 dias vencivel em 28/9/91 Sala das Comissões em 10/9/91

presidente

Recebimento para estudo e parecer em 10/9/1991 com o prazo de 30 dias vencivel em 24/10/1991 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de Finanças

DESIGNO O VEREADOR João Batista Jorge com prazo de 15 dias vencivel em 23/9/91 Sala das Comissões em 10/9/91

presidente

Fls. nº 4
Proc. 66/91

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER :-
REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.123/91
INTERESSADO:- Vereador Dr. Tadeu REzende
RELATOR :- Vereador - Dr. Jair Rotta
ASSUNTO :- dispondo sobre instalação de caixas coletoras para guarda de lixo domiciliar até remoção final

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua Aprovação.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1.991

Dr. Jair Rotta
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1.991

João Batista de Souza
Secretário

Neide Falarini Bedin
Membro

Câmara Municipal de Mococa

Fls. nº 5
Proc. 661/91

COMISSÃO DE: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER :-
REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.123/91
INTERESSADO:- Vereador - Dr. TAdeu Rezende
RELATOR :-
ASSUNTO :- dispondo sobre instalação de caixas coletoras para guarda de lixo domiciliar até remoção final

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à - sua Aprovação.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1.991

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1.991

Fls. nº 6
Proc. 616 / 91

Projeto de Lei 123/91

Emenda substitutiva do Vereador Dr. Jair Rotta

- no art. 1º- substitua-se a palavra" futura" para:" remoção no mínimo a cada 72(setenta e duas horas).

Emenda aprovada por unanimidade.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1991

Dr. Walter de Souza Xavier
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 7
Proc. 661/91

ref.Of.481/91-CM.

Mococa, 04 de outubro de 1.991

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência para as providências necessárias, cópia do Expediente aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de setembro último:

AUTÓGRAFO Nº.107/91 - Projeto Lei nº.106/91
(autoria do Vereador José Pompeo Corradi)

AUTÓGRAFO Nº.108/91 - Projeto Lei nº.107/91

AUTÓGRAFO Nº.109/91 - Projeto Lei nº.114/91
(autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

AUTÓGRAFO Nº.110/91 - Projeto Lei nº.123/91
(autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

AUTÓGRAFO Nº.111/91 - Projeto Lei nº.124/91
(autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

AUTÓGRAFO Nº.112/91 - Projeto Lei nº.128/91
(autoria do Vereador Dr. Marcos Cordon Dias)

Aproveitamos o ensejo desta oportunidade para renovar os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 8
Proc. 66/91

AUTÓGRAFO Nº. 110 DE 1.991

Projeto de Lei nº.123/91

dispondo sobre a instalação de caixas coletoras para guarda do lixo domiciliar até a remoção final.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realziada no dia 30 de setembro de 1991, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A coléta de lixo domiciliar em bairros onde a mesma não possa ser feita diariamente, a Prefeitura Municipal instalará uma caixa coletora geral, onde o lixo será depositado pelos moradores para remoção de no mínimo, a cada 72 (setenta e duas) horas.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNCIPAL DE MOCOCA, 1º DE OUTUBRO DE 1.991

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

DR. JAIR ROTTA
Secretário